

**MANDATO 2021/2025**

**DESPACHO**

**N.º 10/2024**

A

**MOBILIDADE INTERNA INTERCATEGORIAS**

Considerando que:

A gestão de recursos humanos do Município tem de ter permanentemente em vista o necessário e devido equilíbrio na afetação de recursos disponíveis pelos diferentes serviços municipais, atentas as necessidades e objetivos definidos, o que exige o exercício de uma gestão global e criteriosa, dentro do quadro legal em vigor;

Compete ao Presidente da Câmara Municipal decidir sobre todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais, nos termos da alínea a), do n.º2, do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação e doravante designada por RJAL;

Ao abrigo da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, quando haja conveniência para o interesse público, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham, os trabalhadores podem ser sujeitos a mobilidade, cuja disciplina se encontra prevista nos artigos 92.º a 100.º e 153.º do referido diploma;

De entre as várias modalidades de mobilidade, destaca-se a mobilidade intercategorias, caracterizando-se pelo exercício de funções não inerentes à categoria de que o trabalhador é titular, para categoria distinta da mesma carreira, sem prejuízo da necessidade do trabalhador possuir a habilitação literária ou profissional adequada ao exercício das novas funções, conforme artigo 93.º da LTFP;

Em conformidade com a alínea d), do n.º1, do artigo 94º, da LTFP, é dispensado o acordo do trabalhador objeto de mobilidade interna, caso esta opere entre unidades orgânicas do mesmo órgão ou serviço;

O trabalhador António José Costa Brito, na categoria de Assistente Operacional, integrado na Divisão de Obras Municipais - Sector de Armazém Municipal, Obras e Serviços por



Administração Direta, do mapa de pessoal deste Município, pode vir a desempenhar as funções inerentes à categoria de Encarregado Operacional no referido Setor, cujo grau de complexidade funcional é manifestamente superior;

Existe a necessidade de coordenar mais de 10 assistentes operacionais no respetivo setor de atividade e o trabalhador possui as habilitações necessárias ao exercício das funções inerentes à categoria de Encarregado Operacional;

A presente mobilidade assume relevante interesse para a melhoria do funcionamento do Sector de Armazém Municipal, Obras e Serviços por Administração Direta, por manifesto interesse público, estando respeitados os critérios quanto à economia, a eficácia e eficiência, tendo em consideração o conhecimento do serviço, dos equipamentos, tarefas e funções em causa e o exercício de funções do trabalhador ao abrigo do procedimento de mobilidade, quando comparado com o encargo da admissão de um trabalhador para carreira/categoria idêntica;

A mobilidade pode ocorrer dentro do mesmo órgão ou serviço e tem a duração máxima de 18 meses, conforme o disposto nos artigos n.º 92.º e 97.º da LTFP;

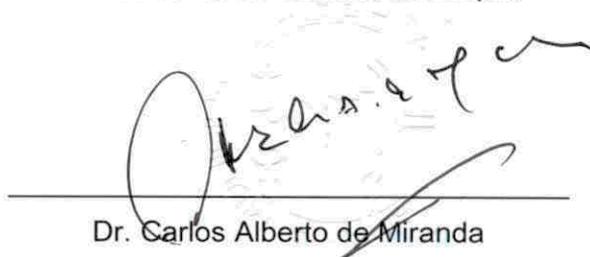
Pelas razões de facto e de direito anteriormente expostas, no exercício das competências que me são conferidas pela alínea a), do n.º2, do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com os artigos 92.º e seguintes, da LTFP, determino que:

- a) O trabalhador António José Costa Brito, detentor de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, na carreira e categoria de Assistente Operacional, passe em mobilidade intercategorias, para a categoria de Encarregado Operacional desempenhando funções na Divisão de Obras Municipais - Sector de Armazém Municipal, Obras e Serviços por Administração Direta, sendo remunerado pela 5.ª posição remuneratória, nível remuneratório 12, da respetiva categoria;
- b) A mobilidade interna intercategorias ora determinada, produza efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de 2025 e tenha a duração máxima de 18 meses, sem prejuízo de se poder consolidar, definitivamente, antes de decorrido o referido prazo;
- c) Seja dado conhecimento do presente despacho aos trabalhadores em referência, aos respetivos dirigentes e/ou responsáveis pelos serviços;

- d) Este despacho seja publicitado, na página eletrónica do Município e afixado no órgão ou serviço, em cumprimento da alínea a), do n.º1, do art.º 5º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação.

Paços do Concelho da Sertão, 23 de dezembro de 2024

O Presidente da Câmara Municipal,



Dr. Carlos Alberto de Miranda